

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

ASSUNTO: AS NOVAS REGRAS DO PONTO ELETRÔNICO - DECRETO 10.854/2021 E PORTARIA MTP 671/2021

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2021.

O Decreto 10.854/2021 e a Portaria MTP 671/2021, publicados em 11 de novembro de 2021, trouxeram consolidação de diversas normas trabalhistas infralegais, além de dispor sobre as novas regras para os sistemas eletrônicos de registro e controle de ponto utilizados pelas empresas. As alterações estão dispostas nos artigos 31 e 32 do Decreto, 73 a 101 da Portaria e seus Anexos V a IX.

O registro eletrônico de controle de jornada será realizado por meio de sistemas e de equipamentos que atendam aos requisitos técnicos, de modo a coibir fraudes, permitir o desenvolvimento de soluções inovadoras e garantir a concorrência entre os ofertantes desses sistemas.

As novas regras abriram a possibilidade de utilização de diversos tipos de sistemas eletrônicos de ponto e entram em vigor no dia 10 de fevereiro de 2022, conforme resumiremos a seguir:

1) REP-P (registrador eletrônico de ponto via programa)

Sistemas de controle de ponto por meio de programas de computador, de aplicativos de celular ou tablet, e outras formas eletrônicas de registro e controle que tenham por base um programa e um equipamento coletor não exclusivo para realizar as marcações de ponto.

Podem ser adquiridos ou desenvolvidos pelo empregador, desde que garantida a segurança e fidedignidade da informação e as marcações de ponto serão realizadas em coletores físicos (equipamentos como computadores, celulares e outros), que irão receber a informação da marcação do ponto e transmiti-la ao software REP-P.

Exigências:

- Identificação do empregador e empregado;
- É necessário possuir certificado de registro de programa de computador no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI;
- Disponibilizar ao empregado comprovante do registro realizado (impresso)

- ou eletrônico, a depender da tecnologia utilizada);
- Ter horário sincronizado com a Hora Legal Brasileira (HLN), conforme disseminada pelo Observatório Nacional (ON);
 - Em caso de registro offline (perda de conexão), os coletores devem enviar as marcações, via REP-P, para o armazenamento de dados, logo que o equipamento ficar online;
 - Salvar, em “Armazenamento de Registro de Ponto – ARP” de alta confiabilidade, as informações lançadas (que não poderão ser apagadas), incluindo dados do empregador e do empregado, data e hora, fuso horário, números sequenciais de registro e hash (SHA-256) da marcação, entre outros;
 - Apresentar alta disponibilidade, para não comprometer o serviço de registro de ponto.

2) REP- C (registrador eletrônico de ponto convencional)

É o antigo REP, criado pela Portaria 1.510/2009 (revogada), composto por um equipamento registrador e programa de tratamento dos registros, utilizado exclusivamente para o registro de jornada de trabalho.

O REP-C deve estar sempre disponível no local de prestação de serviços para pronta extração e impressão de dados pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, e esse equipamento nunca poderá ser alienado para empresa de fora de seu grupo econômico.

Os equipamentos REPs antigos, certificados conforme Portaria MTE nº 1.510/2009, podem continuar a ser fabricados e utilizados pelas empresas.

Exigências:

- Identificar empregador e trabalhador;
- Estar registrado no Ministério do Trabalho, e possuir certificado de conformidade emitido segundo o Regulamento Técnico da Qualidade publicado pelo INMETRO;
- Ter relógio interno de tempo real;
- Possuir impressora exclusiva para realizar impressões de comprovantes de registro de ponto com durabilidade mínima de cinco anos;
- Possuir Memória de Registro de Ponto – MRP (isto é, um meio de armazenamento permanente, interno e exclusivo), para armazenar os dados gravados do empregador, dos empregados, as marcações realizadas, e outras operações do REP-C, com número sequencial, entre outras;
- Permitir a extração pelo Auditor-Fiscal do Trabalho de relatório de todas as marcações realizadas nas últimas 24 horas (chamada de Relação Instantânea de Marcações – RIM);
- Dispor de porta fiscal USB externa para uso exclusivo do Auditor-Fiscal do Trabalho (chamada de Porta Fiscal).

3) REP-A (registrador eletrônico de ponto alternativo por negociação coletiva)

Trata-se de um conjunto de equipamentos e programas (softwares) destinados ao registro de jornada de trabalho, conforme definido em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Anteriormente previsto na Portaria 373/2021 (agora revogada), a partir da Lei 13.467/2017 passou a ser previsto no artigo 611-A, X, da CLT e somente poderá ser utilizado durante a vigência da convenção ou acordo coletivo de trabalho, sendo vedada sua ultratividade

O REP-A deverá permitir a identificação de empregador e empregado e disponibilizar, no local da fiscalização ou de forma remota, a extração ou impressão do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

O que não é permitido:

O REP-P, REP-C e REP-A devem registrar fielmente as marcações realizadas (sendo admitida a pré-assinalação dos períodos de repouso), e possibilitar a extração do registro fiel de tais marcações. Por outro lado, não são admitidas em qualquer caso:

- (i) alteração ou eliminação dos dados registrados pelos empregados;
- (ii) restrições de horário à marcação de ponto;
- (iii) marcações automáticas de ponto, como horários predeterminados ou mero apontamento do horário contratual;
- (iv) exigência no sistema de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- (v) dispositivos ou rotinas de programas que permitam a alteração dos dados registrados pelos empregados.

Qualquer um desses tipos de ponto eletrônico podem ser utilizados pelas empresas para realizar o registro e tratamento dos horários de seus empregados, desde que respeitadas as condições mencionadas anteriormente e as demais regras específicas de cada um deles contidas na Portaria.

Pontos manual, mecânico e por exceção

O empregador poderá utilizar também ponto manual, ponto mecânico ou ponto por exceção, conforme previsto no artigo 74, §§ 2º a 4º da CLT, e 93 a 95 da Portaria 671/2021.

Tratamento do registro de ponto

Os dados do AFD, relativos à marcação de ponto de entrada e saída

Divisão Sindical

lançados pelos empregados, serão tratados por meio de programa de tratamento de registro de ponto, e gerarão relatório “Espelho de Ponto Eletrônico” e o “Arquivo Eletrônico de Jornada - AEJ”.

A função de tratamento de dados somente poderá acrescentar informações complementares de eventuais omissões no registro de ponto, inclusive ausências, movimentações no banco de horas ou indicar marcações indevidas.

O empregador deverá disponibilizar os arquivos eletrônicos e relatórios emitidos pelo programa de tratamento em, no mínimo, dois dias ao Auditor-Fiscal do Trabalho, quando solicitados.

Foi concedido o prazo de um ano a contar da publicação da Portaria para que os desenvolvedores de programa de tratamento de registro de ponto e os usuários realizassem as adequações necessárias às novas regras.

Espelho de ponto

Os relatórios “Espelho de Ponto” identificarão, entre outros, empregador e empregado, data de emissão e período do relatório, marcações “originais” feitas no REP e as marcações tratadas (incluídas as desconsideradas e as pré-assinaladas), e a duração de jornada.

O empregado deverá ter acesso às informações do relatório Espelho de Ponto, por meio de sistema informatizado, em forma eletrônica ou impressa, mensalmente ou em prazo inferior, a critério da empresa.

Comprovantes de registro de ponto

O REP-P e o REP-C devem emitir comprovantes de registro de ponto aos empregados, contendo, entre outros, identificação do empregador e do empregado, data e horário do registro e número sequencial, dados do equipamento (REP-C) ou do software (REP-P), e assinatura eletrônica.

Os comprovantes podem ter formato impresso ou eletrônico.

O eletrônico deve ter formato PDF e ser assinado eletronicamente, bem como ser disponibilizado ao empregado, por meio de sistema eletrônico, após cada marcação, independentemente de prévia solicitação e autorização. O empregador também deve possibilitar a extração, pelo empregado, dos comprovantes de marcações de ponto realizadas no mínimo nas últimas 48 horas.

Assinatura Eletrônica

É obrigatória a utilização de assinatura eletrônica para comprovação de

Divisão Sindical

autoria e integridade dos documentos eletrônicos gerados pelos registros eletrônicos de ponto e pelos programas de tratamento de ponto.

A assinatura eletrônica, do fabricante do registrador de ponto ou de seu desenvolvedor, deverá ser incluída no Arquivo Fonte de Dados – AFD, nos comprovantes de registro de ponto disponibilizados ao empregado, na Relação Instantânea de Marcações - RIM, disponibilizada ao Auditor-Fiscal do Trabalho no caso de REP-C, e no Arquivo Eletrônico de Jornada (AEJ).

Para as assinaturas eletrônicas geradas pelos REP-P, REP-A e programas de tratamento de ponto, devem ser utilizados certificados digitais conforme ICP-Brasil.

Possibilidade de apreensão pela fiscalização do trabalho de documentos e equipamentos, e cópia de programas e dados

Caso tenha comprovação de adulteração de horários do empregado, ou a existência de dispositivos, programas ou sub-rotinas que permitam a adulteração dos dados reais de marcação de jornadas, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá apreender documentos e equipamentos, além de copiar programas e dados que julgar necessários para comprovação do ilícito.

Sempre que solicitados pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, o empregador deverá fornecer os dados constantes de outros sistemas eletrônicos admitidos pela legislação que possibilitem a aferição da jornada de trabalho dos empregados, a exemplo dos sistemas de rastreamento via satélite.